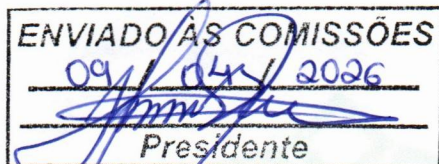




CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

PROJETO DE LEI N. 50 /2026, 08 DE ABRIL DE 2026.



EMENTA: “Institui o Programa Municipal de Saúde Bucal Escolar no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o Programa Municipal de Saúde Bucal Escolar, com o objetivo de promover ações preventivas, educativas e assistenciais voltadas à saúde bucal dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa consistirá na realização periódica de ações nas unidades escolares, com a presença de equipes de saúde bucal, incluindo:

- I – aplicação tópica de flúor;
- II – avaliação odontológica básica dos estudantes;
- III – atividades educativas sobre higiene bucal e prevenção de cáries;
- IV – palestras e orientações voltadas aos alunos e, quando possível, aos responsáveis;
- V – encaminhamento para atendimento odontológico na rede municipal de saúde, quando necessário.

Art. 3º As ações do Programa deverão ocorrer, preferencialmente, de forma quinzenal, podendo ser ajustadas conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Programa será executado por equipes de saúde bucal da rede municipal, podendo contar com apoio de:



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, um programa permanente de promoção da saúde bucal nas escolas da rede pública municipal.

A iniciativa surge a partir de sugestão apresentada pela professora efetiva Esther, que, no exercício de suas atividades, tem observado com preocupação o aumento de casos de deficiência da saúde bucal das crianças, ocorrendo inclusive queixas e choro durante a aula devido à dor de dente que acomete os estudantes. Essa realidade impacta diretamente não apenas a saúde, mas também o rendimento escolar, a autoestima e o desenvolvimento social.

A escola se apresenta como um ambiente estratégico para a implementação de políticas públicas de prevenção, permitindo o alcance contínuo e organizado de um grande número de crianças. Nesse contexto, a presença periódica de equipes de saúde bucal nas unidades escolares possibilita a identificação precoce de problemas, a orientação adequada e o encaminhamento oportuno para tratamento na rede municipal de saúde.

Importante destacar que a proposta está alinhada a políticas públicas já consolidadas em nível nacional, como o Programa Brasil Sorridente, que ampliou o acesso da população aos serviços de saúde bucal por meio da atenção básica e de ações preventivas. Ao levar essa atuação para mais perto das escolas, o município fortalece essas diretrizes e adapta a política à realidade local.

Trata-se de uma medida preventiva, de baixo custo relativo e alto impacto social, contribuindo para a redução de problemas futuros, a diminuição da demanda por tratamentos mais complexos e a promoção de hábitos saudáveis desde a infância.

Diante do exposto, a presente iniciativa se mostra necessária, oportuna e alinhada com os princípios da promoção da saúde e da educação integral, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

I – unidades básicas de saúde;

II – programas já existentes no âmbito do SUS;

III – parcerias com instituições públicas e privadas, mediante autorização do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo diretrizes, cronograma e critérios de execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Ceará, aos ____ dias do mês de ____ de 20____.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Data: 07/04/2026 12:20:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)